



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

2. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na assessoria administrativa em licitações e contratações públicas, envolvendo desde a orientação às fases iniciais do procedimento, como elaboração de termo de referência, coleta de preços, até a finalização perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em assessoria administrativa em licitações e contratações públicas, tendo em vista a legislação específica, bem como o atendimento de todas as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1.	Contratação de empresa especializada na assessoria administrativa em licitações e contratações públicas, envolvendo desde a orientação às fases iniciais do procedimento, como elaboração de termo de referência, coleta de preços, até a finalização perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte	Mês	6

- 4.1 ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E RESPECTIVOS ANEXOS;
- 4.2 ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE E O CASO.
- 4.3 ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE SE FIZER NECESSÁRIA;
- 4.4 ACOMPANHAMENTO JUNTO A COMISSÃO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS;
- 4.5 AVALIAÇÃO DO CONTROLE E LEGALIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS;
- 4.6 ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES E AOS RECURSOS INTERPOSTOS, CONFORME O CASO;
- 4.7 ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E RECURSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE;
- 4.8 PRONTO ATENDIMENTO PARA A RESOLUÇÃO DE TODAS AS DÚVIDAS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, BEM COMO, A ORIENTAÇÃO NA CORRETA APLICAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS A MATÉRIA;
- 4.9 ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CADASTRO;
- 4.10 ORIENTAÇÃO NA INFORMAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS JUNTO AO PORTAL DO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE;
- 4.11 AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO OU TERMOS DE REFERÊNCIA, AUXILIANDO NA CORRETA ELABORAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS.

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangeiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos 481 - 4 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, na Sede da Câmara Municipal de Encanto, localizada na Rua das Mangueiras, 1.111, São Luis, Encanto/RN.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV da Lei n.º 8.666/1993;

7.1.1. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

7.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato;

7.3. O serviço será executado mês a mês, devendo o contratado enviar nota fiscal, bem como todas as certidões que comprovem a sua condição de habilitação;

7.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da apresentação da nota fiscal;

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – n.º 1.111 – São Luis – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

a) de 0.3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.1.

8.2 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 8.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

8.3 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4 – As sanções no inciso III do item 8.1 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.5 – As sanções previstas nos incisos I e III do item 8.1 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.7 – As sanções previstas no item 8.6 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangeiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CÂMARA MUNICIPAL DE ENTANTO proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual

9.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à CÂMARA MUNICIPAL DE ENTANTO para nenhum fim de direito.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ENTANTO, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ENTANTO.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CÂMARA MUNICIPAL DE ENTANTO.

Encanto/RN, 18 de junho de 2021


Francisca Adriana Gomes

Secretária

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangeiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com